LEI Nº 3.459, de 24 de novembro de 2022.

Publicado no mural da PMJN em 24/11/2022

Dispõe sobre a concessão de abono para valorização aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, Autarquia do Município de João Neiva-ES.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido, no mês de dezembro de 2022, aos servidores efetivos, comissionados e contratados do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, um abono por valorização a ser pago em parcela única e não incorporável na remuneração a qualquer título.

I. Fica estabelecido o abono de valorização, no importe de R$ 700,00 (setecentos reais).

Parágrafo único - O abono de que trata o caput deste artigo não integrará os vencimentos para efeito de concessão de vantagens pessoais e de fixação de proventos.

Art. 2º. O abono estabelecido no art. 1º desta Lei será concedido aos inativos e pensionistas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Parágrafo único – Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE autorizada a efetuar transferência financeira ao IPSJON – Instituto de Previdência dos Servidores de João Neiva, destinada a custear as despesas com abono dos inativos (aposentados e pensionistas) de que trata a presente Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Fica excluído do recebimento deste abono o Diretor Geral do SAAE, em razão a vedação do art. 39, § 4º da Constituição Federal.

Art. 5 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 24 de novembro de 2022.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, em 24 de novembro de 2022.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete